



PROCESSO TC 14868/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): José Vieira Irmão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária especial em atividade insalubre com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00674/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: José Vieira Irmão.
- 2.2. Cargo: Vigia.
- 2.3. Matrícula: 149.218-7.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1247/2019):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária especial em atividade insalubre - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 03 de julho de 2019.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de julho de 2019.
- 3.5. Valor: R\$1.038,45.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 58/62), a Auditoria assinalou a ausência do formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, conforme exigência do art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa MPS 01/2010; do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAL, conforme exigência do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa MPS 01/2010, bem como do parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da citada Instrução Normativa. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 69/85), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 92/93).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14868/19***VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14868/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária especial em atividade insalubre com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ VIEIRA IRMÃO, matrícula 149.218-7, no cargo de Vigia, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1247/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 25 e maio de 2021.

Assinado 25 de Maio de 2021 às 16:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 11:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO